

Município de Leandro Ferreira



Estado de Minas Gerais

CERTIFICO que	nº 766/2015
de	de
nesta data no saguão do Edifício sede	foi publicado
desta Prefeitura em conformidade com	
a legislação em vigor. Secretaria da	
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.	
Em	de
	Responsavel - Mat: J.M.H.R.

Lei n. 766/2015

“Autoriza convênio com o SINTRAM – Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro Oeste e o Município de Leandro Ferreira, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro Oeste, sem ônus para o Município, visando o desconto em folha de pagamento dos valores devidos pelos servidores do Município, filiados ao SINTRAM, alusivos aos Planos de Saúde Coletivos oferecidos pelo SINTRAM, e demais convênios mantidos pela entidade sindical.

Parágrafo Único - A minuta padrão do convênio, de que trata o caput deste artigo, é parte integrante da presente Lei, constante do Anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, MG, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e quinze (09-11-2015).

Robério Antônio de Campos

Prefeito Municipal



ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINTRAM – SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE E O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – CONVÊNIO N. XX/2015

Pelo presente instrumento particular de convênio que entre si celebram, de um lado **SINTRAM – SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DA REGIÃO CENTRO OESTE**, adiante denominado simplesmente **SINTRAM**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.218/0001-77, inscrição estadual isenta, com sede em Divinópolis/MG, na Avenida Getúlio Vargas, 21, centro, CEP 35.500-024, neste ato representado por seu presidente **Luciana Aparecida dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n. 963.965.206-72, e, de outro lado, a **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.315.218/0001-09, com sede de seu governo e administração na Prefeitura, com endereço a Praça Bom Despacho 50-Centro, Leandro Ferreira-MG CEP 35.657-000, representado pelo seu atual Presidente **Robério Campos**, inscrito no CPF/MF sob o n. ///.///.///-//, aqui denominado **CONVENIADO** resolvem firmar o presente CONVÊNIO, com base nas disposições da Lei n. 8.666/93, aplicáveis no que couber aos convênios (art. 116), instrumento pelo qual se obrigam reciprocamente, a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Constitui objeto do presente convênio o desconto em folha de pagamento dos valores devidos pelos servidores do **CONVENIADO**, filiados ao **SINTRAM**, alusivos aos Planos de Saúde Coletivos oferecidos pelo **SINTRAM**, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente e demais convênios mantidos pela entidade sindical, bem como o repasse dos valores descontados ao sindicato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Proceder, mensalmente, ao desconto da mensalidade sindical e demais valores encaminhados pelo **SINTRAM**, na folha de pagamento dos servidores indicados.

II - Repassar os valores descontados ao **SINTRAM** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto efetivado na folha, através de depósito bancário em conta corrente indicada pelo **SINTRAM**.

III - Encaminhar ao **SINTRAM**, até o primeiro dia útil posterior ao depósito, por meio eletrônico, relatório constando o valor total depositado, a relação dos descontos individualizados por servidor.

IV - Encaminhar ao **SINTRAM**, até o primeiro dia útil posterior ao depósito, por meio eletrônico, todo e qualquer valor não descontado em folha de pagamento, bem como o nome do respectivo servidor e respectivo motivo que impossibilitou o desconto em folha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINTRAM

I - Enviar ao **CONVENIADO** a relação dos descontos a serem feitos na folha de pagamento dos respectivos servidores até o dia 20 (vinte) de cada mês.



II - Dar quitação ao **CONVENIADO**, após efetivo pagamento do repasse.

III - Informar ao **CONVENIADO**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, toda e qualquer alteração relativa à associação sindical e/ou em relação às adesões dos associados aos convênios mantidos pelo **SINTRAM**.

CLÁUSULA QUARTA

O cancelamento total ou parcial da averbação dos descontos em folha de pagamento somente poderá ocorrer mediante documento formal com anuência do **SINTRAM**.

CLÁUSULA QUINTA

O **CONVENIADO** não será devedor solidário, nem subsidiário ou responsável pelas obrigações assumidas por seus servidores perante o **SINTRAM**, salvo o caso de descumprir ao disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONVENIADO** deverá informar ao **SINTRAM** todo e qualquer afastamento (licença, demissão, etc.) do servidor-filiado, bem como deverá, o **CONVENIADO**, orientar ao referido servidor afastado a procurar o **SINTRAM** a fim de tratar assuntos inerentes à filiação e/ou convênios mantidos com o sindicato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



O presente convênio vigorará até 31/12/2016, com início no ato da assinatura deste instrumento, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, enviado pela parte interessada a outra, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX, para dirimir qualquer questão ou litígio decorrente do presente instrumento que não puder ser solucionada administrativamente.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, para os legais e jurídicos efeitos juntamente e, assistidas por duas testemunhas.

Divinópolis/MG, 10 de Julho de 2015.

SINTRAM

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA-MG

Testemunhas